



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº. 23005.002259/2009-97 **RESOLVE**:

Aprovar a **Revalidação de Diplomas Estrangeiros** no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme segue:

Art. 1º Esta Resolução dispõe, na forma do § 2º do art. 48 da Lei 9.394, de 1996, sobre os procedimentos para a revalidação de diploma estrangeiro no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º As Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) devem publicar, separadamente, ao menos uma vez a cada ano civil, edital para revalidação de diplomas estrangeiros.

Art. 3º Os editais referidos no art. 2º devem contemplar todos os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFGD devidamente reconhecidos ou credenciados pelas instâncias competentes.

§ 1º Ficam excluídos dos editais os cursos que possuam autorização apenas para funcionamento, ou aqueles cujos reconhecimentos ou credenciamentos estejam expirados.

§ 2º Fica excluído do edital da PROGRAD o curso de medicina, cujo processo de revalidação de diplomas se dará na forma da Portaria Interministerial MEC/MS nº 865, de 15 de setembro de 2009.

Art. 4º Os editais publicados pela PROGRAD e pela PROPP deverão conter, no mínimo:

I - os documentos que o candidato a revalidação do diploma deverá entregar no ato da inscrição;

II - o prazo para a entrega dos documentos e realização das inscrições, que não deverá exceder a dez dias, nem ser inferior a cinco dias;

III - o valor da taxa a ser cobrada no ato da inscrição;

IV - a data de divulgação da homologação das inscrições; e

V - a data de divulgação do edital específico de cada curso.

§ 1º A taxa de inscrição será cobrada conforme tabela de emolumentos vigente no momento da publicação dos editais.

§ 2º O prazo entre a publicação dos editais e a abertura do período de entrega da documentação e inscrição no certame não deverá exceder a vinte dias, nem ser inferior a dez dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º Após o encerramento do prazo de inscrições, a PROGRAD e a PROPP terão prazo de dez dias para instituir, por meio de ato administrativo próprio, Comissões Específicas, para a análise dos pedidos de revalidação apresentados.

§ 1º As Comissões Específicas, deverão ser formadas por professores do quadro permanente da UFGD, que ministrem aulas ou orientem trabalhos nos cursos de graduação ou pós-graduação demandados e que estejam lotados nas Faculdades as quais os cursos estejam vinculados.

§ 2º As Comissões Específicas, serão constituídas com os seguintes números de professores:

- I – três, quando houver até dez inscrições realizadas;
- II – cinco, quando houver de onze a vinte e uma inscrições realizadas;
- III – sete, quando houver mais de vinte e uma inscrições realizadas.

§ 3º Não havendo a quantidade necessária de professores para compor as Comissões Específicas, ou Bancas, estas deverão ser constituídas com o máximo de professores disponíveis.

§ 4º Os professores integrantes das Comissões Específicas, bem como os professores aplicadores de provas, receberão gratificação por encargo de curso e concurso, na forma da Lei 8.112, de 1990.

§ 5º A Presidência das Comissões Específicas, será exercida pelo professor que esteja a mais tempo vinculado ao quadro permanente da UFGD.

Art. 6º As Comissões Específicas, terão o prazo máximo de cinquenta dias, sem prorrogação, para elaborar e publicar edital específico para cada curso demandado, analisar a documentação dos inscritos, homologar as inscrições e divulgar o resultado da homologação.

Art. 7º A não homologação de inscrição por parte das Comissões Específicas, ocorrerá quando a documentação apresentada pelo candidato à revalidação de diploma estrangeiro não atender às exigências dos editais, ou quando os componentes curriculares cursados em instituição estrangeira pelo candidato à revalidação de diploma não obtiver compatibilidade mínima de setenta e cinco por cento em relação aos componentes curriculares dos cursos ofertados pela UFGD.

§ 1º No caso dos cursos de graduação, fica excetuado do percentual referido no *caput* os Eixos Comuns à Universidade e os Eixos Comuns às Áreas estabelecidos pelo REUNI.

§ 2º A não homologação de inscrição por parte das Comissões Específicas, será feita de forma motivada.

Art. 8º Os editais deverão garantir o direito de recorrer ao candidato que tiver sua inscrição não homologada, o qual será exercido junto à Comissão Específica, no prazo de três dias.

§ 1º O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Específica, e entregue pelo candidato no Protocolo Central da UFGD.

§ 2º O Presidente da respectiva Comissão, deverá levar o recurso aos demais membros da Comissão, ou Banca, em data subsequente à de protocolo, para ser apreciado, o que será feito sempre de forma motivada.

§ 3º É irrecorrível a decisão da Comissão, que apreciar o recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º Os editais específicos elaborados pelas Comissões Específicas, para cada curso deverão conter, no mínimo:

- I - os tipos de exames aos quais o candidato à revalidação de diploma estrangeiro deverá se submeter, tais como se teóricos e/ou práticos, se provas objetivas e/ou dissertativas, ou ainda a apresentação de trabalho em banca;
- II - a data, o local e o horário de aplicação dos exames;
- III - a quantidade de questões, no caso de exame teórico, a serem respondidas pelo candidato;
- IV - os conteúdos a serem cobrados nos exames;
- V - o material necessário e/ou permitido para a realização dos exames;
- VI - a média a ser atingida para ser aprovado nos exames, a qual deve ser igual à média da UFGD para aprovação em componentes curriculares;
- VII - a data de divulgação dos resultados dos exames.

Parágrafo Único. Os editais específicos serão assinados pelos Presidentes das respectivas Comissões Específicas, e publicados por meio da PROGRAD ou da PROPP, conforme o caso.

Art. 10. As Comissões Específicas, deverão elaborar e aplicar os exames para revalidação de diplomas estrangeiros, sendo também de sua responsabilidade a guarda do sigilo dos exames.

§ 1º Na aplicação dos exames deverão estar presentes em sala e/ou turma no mínimo dois professores membros das Comissões Específicas.

§ 2º Nos casos em que a demanda por revalidação de diplomas estrangeiros exigir, as Comissões Específicas, deverão solicitar à PROGRAD ou à PROPP aplicadores para os exames, os quais serão escolhidos entre os professores do quadro permanente da UFGD.

§ 3º A PROGRAD e a PROPP deverão garantir os insumos necessários às Comissões Específicas, ou Bancas, para que realizem seus trabalhos.

Art. 11. O prazo para a aplicação dos exames não poderá ser inferior a quarenta e cinco dias após o encerramento do prazo de recurso para os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas.

Art. 12. O prazo total para a finalização dos processos de revalidação de diplomas estrangeiros não poderá ultrapassar cento e oitenta dias, a contar da data de publicação dos editais da PROGRAD ou da PROPP.

Art. 13. Caberá à PROGRAD e à PROPP, ao final dos trabalhos das Comissões Específicas, a publicação dos Editais de Homologação dos títulos revalidados.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Damião Duque de Farias
Presidente